



Governo do Distrito Federal

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Unidade Geral de Logística

Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 17/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA CENTRO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/2002.

Processo SEI Nº: 00094-00005468/2019-71

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, CEP 70.333-900, Brasília/DF, doravante denominado LOCATÁRIO, representado legalmente neste ato por seu Diretor-Presidente, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, brasileiro, portador do RG-CI nº 25210 OAB/DF e CPF nº 324.781.431-00, e por seu Diretor de Administração e Finanças - Substituto, JULIO CESAR CAMARGO, brasileiro, portador do RG-CI nº 825.834 SSP/DF, e CPF nº 351.950.451-00, ambos residentes e domiciliados nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa CENTRO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 47.235.942/0001-12, estabelecida na Área de Desenvolvimento Econômico, Quadra 01, Conjunto D, Lote 04, Ceilândia, Brasília - DF, CEP: 72.237-140, doravante denominada LOCADORA, neste ato representada por EDISON ROQUETE DE MELO JUNIOR, brasileiro, empresário, portador do RG-CI nº 04432325172 DETRAN-DF e do CPF nº 033.869.031-00, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Representante Legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Laudo de Avaliação Nº 166/2023 - TERRACAP/DICOM/GEPEA/NUPEA (105872996) e do Ofício Nº 169/2023 - SLU/PRESI/DIAFI (113087212), baseado no inciso X, art. 24 , c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a locação do imóvel situado à Quadra 04 Rua D, Lts. 7/8 - Setor de Indústria, Sobradinho-DF, com área de 904,40 m², conforme documento (ID 102930801 fl. 2) - subsolo e térreo, conforme especifica e a Proposta (93917706), que passam a integrar o presente Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O aluguel mensal é de **R\$16.197,20** (dezesseis mil cento e noventa e sete reais e vinte

centavos), perfazendo o valor estimado para 12 meses em **R\$194.366,40 (cento e noventa e quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – **Unidade Orçamentária:** 22214

II – **Programa de Trabalho:** 15.122.8209.8517.9762 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

III – **Natureza de Despesa:** 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

IV – **Fonte de Recursos:** 100 - Ordinário não Vinculado.

5.2. O empenho inicial é de **R\$ 194.366,40** (cento e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais, e quarenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00002 (130490673), emitida em 03/01/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade GLOBAL.

5.3. O valor mensal previsto para o referido aluguel, é de **R\$ 16.197,20 (dezesseis mil cento e noventa e sete reais e vinte centavos)**. Considerando vigência a partir de 09/2023, o valor a ser executado no presente exercício (04 meses) será de **R\$ 64.788,80 (sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**. Para 2024, o valor a ser executado será de **R\$ 129.577,60 (cento e vinte e nove mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**, equivalente a 08 meses. O valor total para a duração do contrato (12 meses) será de **R\$ 194.366,40 (cento e noventa e quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O Contrato terá sua ratificação a contar de 01 de setembro de 2023, e terá sua vigência pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO**

8.1. O imóvel somente poderá ser utilizado pelo LOCATÁRIO na execução de suas atividades institucionais, incluída sua utilização por Cooperativas de reciclagem contratadas pelo SLU, vedada para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte, fora das possibilidades elencadas nesta cláusula.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

9.1. A LOCADORA fica obrigada a:

9.1.1. realizar os ajustes e reparos necessário para a devida utilização do galpão, conforme Relatório Técnico - SLU/DITEC/UGTEC/COAMB/GESSET (119865679) e Relatório Técnico - SLU/DITEC/UGTEC/COPAS/GEACOM (95261890), bem como promover a aprovação no Corpo de Bombeiros e consequente emissão de habite-se, visando o funcionamento regular do imóvel, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste contrato, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento

de tais prazos, ou de sua entrega em desconformidade com o que estabelece os critérios de segurança e acessibilidade.

9.1.2. fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

9.1.3. entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

9.1.4. pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O LOCATÁRIO fica obrigado:

I – a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias sob o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), serviços de telefonia e internet, energia elétrica, gás, água e esgoto;

II – levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V – a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI – a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. No caso de descumprimento do item 9.1.1, bem como sua inexecução total ou parcial será aplicada multa de até 100% (cem por cento) do valor mensal da locação até a execução completa dos ajustes, utilizando-se como base a Lei nº 10.406/2012 - Código Civil Brasileiro, facultado ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral do contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO**

13.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso

normal da execução do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II – na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA.

15.1. Os débitos da Locadora para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

16.1. O LOCATÁRIO, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo LOCATÁRIO:

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

Diretor-Presidente

JULIO CESAR CAMARGO

Diretor de Administração e Finanças - Substituto

Pela LOCADORA:

EDISON ROQUETE DE MELO JUNIOR

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CAMARGO - Matr.0079260-8, Diretor(a) de Administração e Finanças substituto(a)**, em 15/01/2024, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ROQUETE DE MELO JUNIOR, RG nº 2868768, SESPDS, Usuário Externo**, em 15/01/2024, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE MORAIS VIEIRA - Matr.0284095-2, Diretor(a)-Presidente**, em 16/01/2024, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=131095725 código CRC= **F5912A12**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS QUADRA 08 BLOCO B-50 6ºANDAR - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 32130210
Site - www.slu.df.gov.br